



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI**

**Institui o “Dia do Auditor Fiscal da Receita Municipal” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei o “Dia do Auditor Fiscal da Receita Municipal” a ser comemorado anualmente na semana em que incidir o dia 27 de fevereiro de cada ano.

**Art. 2º** A comemoração do “Dia do Auditor Fiscal da Receita Municipal” será constituída de mobilização da sociedade local para a valorização do exercício do cargo de Auditor Fiscal, em suas atribuições e suas contribuições para a arrecadação devida, correta e justa dos impostos que necessários para o suporte dos encargos decorrentes da disposição de infraestruturas e da prestação dos serviços públicos necessários à promoção do desenvolvimento humano e social da população do Município de Vila Velha e do bem-estar de todos os seus membros.

**Parágrafo único.** A mobilização social que referida no *caput* deste artigo incluirá a promoção e/ou a realização de ações de conscientização e educação tributárias de seus participantes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias inscritas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes ao início de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vila Velha, ES, 23 de dezembro de 2019.**

**OSVALDO MATURANO**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVAS**

**Senhor Vereador Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

Com esta iniciativa queremos expressar o reconhecimento da parte deste Poder e incentivar a valorização pela população deste Município daqueles servidores municipais que exercem o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, em suas atribuições e suas contribuições.

Isso, tanto como destacado no art. 2º, tomando ser uma finalidade precípua dos impostos a redução das desigualdades regionais e sociais, consoante dispostos da Lei Orgânica Municipal [art. 1º, § 5º, caput e inciso III; art. 122, § 7º; art. 139, § único], repercutindo aqueles da Constituição Federal; quanto da descrição sumária constante do Anexo II da Lei nº 5.203, de 2011 [*“Institui o plano de cargos, carreira e vencimentos do quadro técnico e administrativo do poder executivo do Município de Vila Velha”*]:

*“Realizar atividades pertinentes a fiscalização e arrecadação do Município, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, de acordo com a legislação vigente.”*

E, mais ainda, do Projeto de Lei protocolado sob o nº 6.574/2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que *“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Cargos de Fiscalização Municipal do Poder Executivo”*, que se encontra disposto para análise dos membros deste Poder Legislativo, a dar, no seu Anexo VI, em descrição sintética, ser o cargo de Auditor Fiscal, aquele que:

*“[...] se destina a fiscalizar, apurar e constituir o crédito tributário pelo lançamento, **além de orientar e prestar esclarecimentos sobre questões concernentes à arrecadação tributária municipal, aplicando a legislação e normas sobre a matéria para evitar a evasão fiscal e resguardar o erário público**”* [grifos nossos].

Quanto à data que proposta para o “Dia do Auditor Fiscal da Receita Municipal”, 27 de fevereiro, trata-se da mesma que serve à comemoração do “Dia do Auditor Fiscal da Receita Federal”, não havendo motivos para ser diferente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Oportuno ressaltar que a proposta de homenagem aos servidores Auditores Fiscais não se confunde com aquela instituída sob a Lei nº 6.078, de 24 de outubro de 2018, em favor dos ocupantes do cargo de “Agente de Fiscalização Pública”, esses a cuidarem, conforme mesmo Anexo II da Lei nº 5.203, de 2011, de *“Executar a política de fiscalização da Municipalidade através da supervisão e execução dos trabalhos de fiscalização de transportes, de urbanismo, controle ambiental, obras, relações de consumo e posturas da Prefeitura de Vila Velha”*.

Ante ao que exposto, e considerando a justiça da homenagem a ser instituída, contamos com o importante apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente iniciativa.

**Vila Velha, ES, 23 de dezembro de 2019.**

**OSVALDO MATURANO**  
**Vereador**